



# **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI nº 331  
de 27/03/1992**

## **Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I. Definir as prioridades da saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

IX. Estabelecer diretrizes quando à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X. Elaborar seu Regimento Interno;

XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### **CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

- I. Do Governo Municipal:
  - a) Representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
  - b) Representante(s) do órgão municipal de finanças;
  - c) Representante(s) do órgão de educação;
  - d) Representante(s) do órgão de saneamento;
  - e) Representante(s) do órgão do meio ambiente;
- II. Dos prestadores de serviços públicos e privados:
  - a) Representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município;
  - b) Representante(s) dos prestadores provados contatados pelo SUS;
  - c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.
- III. Dos trabalhadores do SUS:
  - a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

IV. Dos centros de formação de recursos urbanos para a saúde:  
a) Representante(s) das escolas sediadas no município;

V. Dos usuários:  
a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;  
b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;  
c) Representante(s) das associações de portadores de deficiências e patológicas.

**§ 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**§ 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**§ 3º** - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

**§ 4º** - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I. Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

II. Das respectivas entidades nos demais casos.

**§ 1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

**§ 3º** - Na ausência, um impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de três meses;

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocadas pela Presidente ou pro requerimento da maioria dos seus membros;

III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I. Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

III. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único** – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10º** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de CR\$ 500.000,00 – (Quinhentos mil cruzeiros) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 27 dias do mês de março de 1992.

  
José Deolindo Alves  
Prefeito Municipal